



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 30/08/18

R. Pimenta

LEI Nº 4.866, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO VISUAL NA BILHETERIA DO
EVENTO DE TABELA DE PREÇOS DE
MERCADORIAS A SEREM CONSUMIDAS NO
INTERIOR DOS EVENTOS CULTURAIS NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação visual na bilheteria do evento com tabela de preços de mercadorias a serem consumidas no interior dos eventos culturais no Município da Serra.

§ 1º A divulgação referida no “caput” deste artigo deverá conter os valores específicos que serão cobrados pelos produtos alimentícios a serem vendidos, assim como qualquer outro produto a ser comercializado dentro do evento.

§ 2º Os informativos com preço dos produtos deverão estar em local próximo à bilheteria do evento, para que os consumidores tenham ciência dos valores a serem cobrados dentro do evento.

§ 3º Os informativos são de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de agosto de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 44.408/2018
gmss